



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 03/2012.

MODALIDADE: CONVITE

ABERTURA DA LICITAÇÃO

DIA 10/05/2012

LOCAL: Sede da CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP, Rua 06, nº. 2241, Bairro Centro, Jales-SP.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP**, Estado de São Paulo, com sede na Rua 06, nº. 2241, Bairro Centro, na cidade de Jales, inscrita no CNPJ sob o nº. 51.841.757/0001-49, após a autorização da Mesa da Câmara nos termos do art. 23, inciso XII, do Regimento Interno e nos termos da Resolução nº. 04, de 05 de dezembro de 2011, torna público que realizará procedimento licitatório, na modalidade **CARTA-CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO E MELHOR TÉCNICA**, que será regido pela Lei 8.666, de 21.06.93, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, internação hospitalar, atendimento obstétrico, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, para os servidores efetivos, comissionados e vereadores da **CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP**, Estado de São Paulo, observados as condições dos itens 1.3 e 1.4 do presente Edital.

No dia vinte e oito de maio de dois mil e doze (28/05/2012), às 14h00 (Catorze horas), (horário de Brasília), na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP**, Estado de São Paulo, será feita a abertura do certame, onde os interessados deverão comparecer para fins de apresentarem propostas.

1 - DO OBJETO

1.1. O presente certame tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive internações clínico-cirúrgicas, obstétricas e em terapia intensiva, tanto em caráter eletivo quanto emergencial, em hospitais e clínicas, com acomodação em apartamento individual e/ou coletivo, sem limite de idade, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), a serem utilizados no atendimento aos servidores efetivos (ativos e inativos), comissionados e vereadores da **CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP**, com cobertura nas principais cidades da região noroeste do Estado de São Paulo e cobertura de urgência e emergência a nível nacional.

1.2. O tipo de plano a ser contratado será o denominado **“AMBULATORIAL COM COBERTURA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR E OBSTÉTRICA”** nos termos do art. 12, incisos I, II e III, da Lei nº. 9.656, de 03 de junho de 1998, para uma média de 14 (Catorze) titulares e 17 (dezessete) dependentes, sem carência para os beneficiários que migrarem de outros planos de planos de saúde, seja na qualidade de titulares ou dependentes, bem como aqueles que não participem de planos de saúde ficarão isentos de carência, caso a adesão seja igual ou superior a 30 (trinta) participantes entre titulares e dependentes.

1.3. A **CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP**, nos termos art. 2º da Resolução nº. 04, de 05 de dezembro de 2011, arcará com 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do convênio em relação aos servidores ativos, inativos e seus dependentes, sendo que os outros 50% (cinquenta por cento) serão cobrados dos servidores ativos, inativos e seus dependentes.

RUA SEIS Nº2241 – CENTRO – FONE/FAX (17) 3632-1340 – 3632-7737 – 3632-7738 – CEP 15.700-062 – JALES – SP
e-mail: camaradejales@camaradejales.com.br Site: www.camaradejales.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

cento) serão custeados pelos beneficiários (titulares e dependentes), cujo desconto será efetivado em folha de pagamento.

1.4. Os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e vereadores, bem como seus dependentes, poderão contratar o plano de saúde, porém, pagarão integralmente a mensalidade do convênio dentro da faixa etária, cujos valores serão descontados em folha de pagamento.

2 - DA DESPESA

2.1. A despesa decorrente da contratação, objeto deste EDITAL, correrá por conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Câmara Municipal de Jales, suplementados se necessário, constante da rubrica:

Órgão 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01- Câmara Municipal

Unidade Executora: 01- Câmara Municipal

Funcional: 01.031.1.2.001- Manutenção da Câmara Municipal

Categoria Econômica- 3.3.90.39- Outros Serv. Terceiros- P. Jurídica

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame empresas operadoras de planos de assistência à saúde, como tais definidas no artigo 1º, inciso II da Lei n.º 9.656, de 03 de junho de 1998, alterada pela MPV n.º 2.177-44, de 24/08/2001, e pela Lei n.º 10.223, de 15/05/2001, cadastradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, que atenderem às condições deste Edital, inclusive quanto à documentação, independente de prévio cadastro junto ao Poder Legislativo.

3.2. A licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

3.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

3.3. A simples participação neste certame implicará:

3.3.1. A aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital;

3.3.2. A inclusão na proposta de preços de parcelas de quaisquer natureza, diretas ou indiretas, pertinentes à formação dos preços e/ou dos serviços;

3.3.3. A realização e/ou entrega do objeto licitado, por parte da empresa vencedora, pelo valor resultante de sua proposta de preços.

3.4. Não poderão participar da presente licitação:

3.4.1. empresa concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.4.2. empresa suspensa de contratar com a **CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP**;

3.4.3. empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.4.4. consórcio de empresa, qualquer que seja a sua forma de constituição;

3.4.5. empresa cujos sócios sejam servidores da **CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP**;



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

3.4.6. empresa que tenha, entre os seus empregados, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, com membros da comissão de licitação e vereadores.

4 - CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE DA EMPRESA

4.1. Cada empresa apresentar-se-á com apenas um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de contratação respondendo por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou documento equivalente.

4.2. Por credencial entende-se:

4.2.1. habilitação do representante, mediante procuração com firma reconhecida;

4.2.2. documento comprobatório de capacidade para representar a empresa no caso de ser titular da mesma;

4.3. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.3.1. Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.3.2. Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração, público ou particular, do qual constem os poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

4.4. A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento não desqualificará a empresa, mas impedirá o seu representante de se manifestar durante a reunião de abertura dos envelopes.

4.5. O documento que credencia o representante deverá ser entregue separadamente dos envelopes “PROPOSTA E HABILITAÇÃO”.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

5.1. Os documentos e propostas deverão:

5.1.1. Ser assinados pelo representante legal da empresa;

5.1.2. Ser apresentados sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

5.1.3. Ser entregues em 02 (dois) envelopes fechados no endereço indicado no preâmbulo, com as seguintes inscrições:

ENVELOPE - 1 (HABILITAÇÃO)
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Da CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP, Estado de São Paulo
DOCUMENTAÇÃO - CARTA CONVITE Nº 03/2012

ENVELOPE - 2 (PROPOSTA DE PREÇOS)
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Da CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP, Estado de São Paulo
PROPOSTA DE PREÇOS - CARTA CONVITE Nº 03/2012



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

5.2. Os envelopes poderão ser entregues pessoalmente ou via postal, contudo a Comissão de Licitação não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues pessoalmente.

5.2.1. Admitir-se-á a remessa dos envelopes “habilitação” e “proposta” por via postal ou qualquer outro recurso de entrega, endereçados à Comissão Permanente de Licitação no endereço da **CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP**, desde que entregues até 30 (trinta) minutos antes do horário indicado na preliminar deste edital, remetidos os dois envelopes dentro de um único invólucro.

5.2.2. A **CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP**, não se responsabilizará e nenhum efeito produzirá para a licitante se a documentação e a proposta encaminhadas por via postal ou qualquer outro sistema de entrega não forem entregues em tempo hábil à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**.

5.3. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em língua portuguesa, em original ou por qualquer processo de cópia, autenticados por cartório competente, e de preferência ordenados e numerados sequencialmente de forma a não permitir folhas soltas.

5.4. A proposta de preços deverá ser apresentada perfeitamente legível, em papel timbrado da empresa participante, disposta a não conter folhas soltas, devendo ser datilografada ou digitadas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datada e assinada.

5.5. Não serão aceitas e consideradas proposta de preços apresentados por telegrama, fac-símile (FAX) ou e-mail.

6- HABILITAÇÃO

6.1. A documentação exigida para a habilitação dos interessados no presente certame é a seguinte:

6.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores;

6.1.2.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou de documento consolidado;

6.1.2.2. Comprovação do Responsável Legal da empresa, caso o mesmo tenha sido nomeado em ato separado mediante Termo de Posse que o investiu no cargo.

6.1.3. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

6.1.4. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF;

6.1.5. Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social - CND, emitida pela RFB;

6.1.6. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal - www.receita.fazenda.gov.br;

6.1.7. Certidão de quitação para com a Fazenda Estadual e Municipal, na forma da lei;

6.1.8. Certidão Negativa de Débito Trabalhista expedida pela Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do art. 642-A da CLT e do art. 29, inciso V, da Lei n°. 8.666/93.

6.2. Relativo à Qualificação Técnica:

6.2.1. 02 (dois) ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante presta ou já prestou, de modo satisfatório, os serviços pertinentes ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

6.2.2. Registro ou inscrição na ANS - Agência Nacional de Saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

6.2.3. Autorização para operar em planos ou seguros de assistência à saúde, emitida pela Agência Nacional de Saúde - ANS/MS;

6.2.4. Comprovação, por meio de impresso, da rede de atendimento credenciada no território do Estado de São Paulo, com respectivos endereços, indicando, ainda, em Quadro-Resumo, o quantitativo, por cidade do Estado de São Paulo, de médicos, hospitais, laboratórios, centros médicos e clínicas;

6.2.5. Relação completa das especialidades médicas, serviços complementares e auxiliares, bem como material explicativo sobre o funcionamento e operacionalização dos serviços prestados, para esclarecimento aos beneficiários;

6.2.6. Demonstração de que dispõe de um número de telefone para contato, para efeito de liberação de senhas, atendimento, informações sobre os serviços contratados, autorização de exames e outros assuntos pertinentes, que poderá ser também através da web;

6.2.7. Declaração, observadas as penalidades previstas, de superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme ANEXO III;

6.2.8. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme ANEXO IV;

6.2.9. Declaração de que não tem dirigente, gerente, conselheiro, responsável técnico empregado e acionista ou associado com direito a voto, em seu quadro funcional ou social, que seja:

6.2.9.1. funcionário efetivo, comissionado ou vereador da CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP;

6.2.9.2. cônjuge ou parente até segundo grau de funcionário efetivo, comissionado ou vereador da CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP;

6.2.9.3. membro titular ou suplente da Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP, conforme ANEXO V.

6.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, insolvência civil ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em se tratando de firma individual.

6.4. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, membro da Comissão Permanente de Licitação, durante a sessão pública, poderá realizar consulta *on-line* aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.

6.5. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação da licitante.

6.6. Os documentos necessários ao credenciamento e à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião de notas, para conferência por membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação do documento original ou publicação em órgão da imprensa oficial. Somente serão aceitos para confronto os documentos originais, os quais deverão estar em perfeitas condições de legibilidade e entendimento.

6.7. Todos os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, sendo vedada a sua retirada ou substituição.

6.8. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta desta informação serão considerados válidos por



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

90 (noventa) dias, contados, inclusive da emissão, aprovação ou da data de assinatura, pela autoridade. As exceções serão avaliadas quando anexada legislação para o respectivo documento.

7 - PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta deverá preencher os seguintes requisitos:

7.1.1. Ser datilografada ou digitada em papel timbrado da empresa, escrita em português, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas não ressaltadas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, acondicionada em envelope lacrado de nº 2;

7.1.2. Especificar de forma clara os produtos e serviços oferecidos, obedecidas às especificações contida no ANEXO I deste edital;

7.1.3. Conter, quando couber, a marca dos materiais a serem empregados na execução do presente objeto;

7.1.4. Ter prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (dias) dias, a contar da data da abertura dos envelopes de propostas de preços;

7.1.5. O valor da mensalidade em algarismos arábicos, por extenso e em moeda nacional, colocados dentro da faixa etária nos termos do ANEXO VI.

7.1.6. Declaração expressa de que no preço proposto estejam incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para perfeita execução do objeto ora licitado.

8 - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. No dia, hora e local designado neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes lacrados contendo os documentos relativos à habilitação e à proposta.

8.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do horário e prazo estabelecidos neste Edital.

8.3. Não havendo expediente na data marcada, os envelopes serão abertos no primeiro dia subsequente em que houver expediente neste Órgão.

8.4. Qualquer tentativa de um concorrente em influenciar a Comissão Permanente de Licitação ou a membro da **CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP** quanto ao processo de exame, esclarecimentos, avaliação e comparação de propostas e na tomada de decisões para a adjudicação de qualquer serviço pode resultar na rejeição de sua Proposta, nos termos do item 4 do presente edital.

8.5. Será inabilitada ou desclassificada a Empresa que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste edital e seu(s) anexo(s).

8.6. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a habilitação dos licitantes, ocasião em que será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.7. As empresas licitantes deverão fazer se representar por pessoa indicada, mediante procuração legal, ou, sendo o representante sócio ou dirigente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes, nos termos do item 4 deste Edital.

8.8. Depois de verificada a documentação da habilitação das empresas licitantes, a Comissão Permanente de Licitação constará em ata quais empresas encontram-se com a documentação em



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

conformidade o Edital, habilitando-as para a fase de abertura de propostas e, ainda, constará em ata quais empresas encontram-se desabilitadas;

8.8.1. Toda a documentação referente à habilitação das empresas participantes será rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como poderá ser rubricadas pelas demais empresas participantes;

8.9 Habilitadas as empresas participantes, a Comissão Permanente de Licitação procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas, as quais deverão estar de acordo com os termos do edital;

8.9.1. Serão obedecidos, quanto às propostas, os termos do item 7;

8.9.2. A critério da Comissão Permanente de Licitação, a abertura dos envelopes contendo a habilitação e proposta poderá ser feita na mesma reunião, ou em datas distintas, neste caso, com data, hora e local previamente comunicados às empresas licitantes.

9 - DO EXAME DAS PROPOSTAS

9.1. A Comissão de Licitação desclassificará as propostas que:

9.1.1. Não estiverem devidamente assinadas;

9.1.2. Contiverem qualquer limitação, reserva ou condições contrastantes com as do presente edital;

9.1.3. Não contiverem informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação e avaliação dos serviços;

9.1.4. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

9.1.5. Que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível.

9.2. O exame das propostas caberá à Comissão Permanente de Licitação da **CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP**, a qual está designada através da Portaria nº. 10/2012.

9.2.3 Os membros da Comissão Permanente de Licitação poderão, a qualquer momento, solicitar às empresas participantes esclarecimentos, os quais serão apresentados em prazo a ser fixado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de desclassificação.

9.3 Após o exame das propostas apresentadas, a Comissão de Licitação procederá à elaboração do relatório emitido em forma de parecer conclusivo, com a indicação da proposta mais vantajosa para a **CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP**.

10 - JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. O julgamento da Licitação é de competência exclusiva da Comissão Permanente de Licitação.

10.2. No julgamento da licitação, reserva-se à comissão de licitação a faculdade de apreciar livremente as propostas apresentadas e decidir em razão da conveniência da **CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP**, cabendo-lhe, em consequência o direito de:

10.2.1. Levar em consideração, face às características dos serviços, não só o preço, como também os demais elementos previstos neste Edital.

10.2.2. Deixar de eleger a proposta de menor preço, mediante relatório fundamentado.

10.2.3. Escolher, de acordo com o tipo de licitação ora previsto, a proposta que, a seu exclusivo critério, seja a mais vantajosa, a que melhor convier aos objetivos do presente certame.

10.2.4. Anular ou revogar a licitação, rejeitar uma, várias ou todas as propostas, sem que caiba, tal hipótese, aos interessados, indenização, compensação ou vantagem a qualquer título.

10.2.5. Desclassificar a proposta da Empresa que, a juízo da comissão, não esteja em condições de assegurar a execução satisfatória dos fornecimentos.

10.2.6. Rejeitar, total ou parcialmente, as propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

10.2.7. Convocar, ou não, a seu critério, para execução dos serviços, qualquer PROPONENTE, em substituição da que escolhida anteriormente, desistir de realizá-los e/ou a assinar contrato a ser celebrado.

10.2.8. Todo julgamento deverá ser baseado em fatos concretos, devendo, portanto, o licitante apresentar a comprovação legal de todos os fatores constantes da proposta, que influenciarão a decisão da Comissão.

11 - RECURSOS

11.1. Os participantes deste procedimento licitatório poderão recorrer das decisões da Comissão, tanto no que se refere à análise da documentação de qualificação, quanto ao julgamento das propostas comerciais.

11.2. Os recursos a que se refere este item e que deverão ser recebidos, com efeito suspensivo deverão ser interpostos no prazo de até cinco (5) dias úteis, contados da data de divulgação da decisão, dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação.

12. ADJUDICAÇÃO

12.1. A Adjudicação se efetivará após a homologação da licitação.

12.2. A Adjudicação importará na obrigação da Licitante vencedora assinar o contrato com a CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP, no prazo máximo de até cinco (5) dias consecutivos, contados da data registrada na comunicação em que foi cientificada de que o contrato se encontra a sua disposição para assinatura, sob pena de ter proposta anulada.

13. VALIDADE DO CONTRATO

13.1. O prazo de validade do Contrato será de doze (12) meses, podendo a CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP, renova-lo por iguais períodos, dentro do limite legal, estabelecido pela Lei de Licitações.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados pela CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP, no prazo de até 20 (vinte) dias, após a data da emissão da nota fiscal.

15- CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Serão inaceitas vantagens e condições não previstas neste Edital.

15.2. Dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos do Edital, serão dirimidas no horário das 09h às 11h e das 13h às 17h pela Comissão de Licitações, com endereço a Rua 06, nº. 2241, Bairro Centro, na cidade de Jales, até o dia da abertura das propostas.

15.3. A participação nesta licitação implica em aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e seus anexos.

Câmara Municipal de Jales, 10 de maio de 2012.

- Luiz Henrique Viotto -

Presidente da Câmara Municipal de Jales



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

ANEXO I

Edital de Licitação

Processo Licitatório nº 03/2012

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

1 - DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a especificação dos serviços a serem realizados pela empresa especializada no ramo de plano privado de assistência à saúde, em âmbito nacional, sem limite financeiro para atendimento aos servidores efetivos (ativos e inativos), comissionados e vereadores da **CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP**, bem como aos respectivos dependentes (cônjuge ou companheiro com união estável, ascendentes e descendentes em 1º grau).

1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Para efeito deste Termo de Referência entende-se como Plano Privado de Assistência à Saúde aqueles de prestação continuada na modalidade **AMBULATORIAL COM COBERTURA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR E OBSTÉTRICA** nos termos do art. 12, incisos I, II e III, da Lei nº. 9.656, de 03 de junho de 1998, compreendendo **cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação, cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar, cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato, em território brasileiro, cobertura de despesas de acompanhante, cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do consumidor, ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto, inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do consumidor, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou da adoção.**

A empresa especializada no ramo de Plano Privado de Assistência à Saúde deverá apresentar comprovação de que dispõe em sua rede referenciada, de todas as especialidades médicas e áreas de atuação reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, discriminando a área de atuação geográfica.

A licitante deverá comprovar que possui na data da assinatura do contrato, e durante toda a vigência do mesmo, rede referenciada para prestar assistência à saúde.

Consultas médicas, atendimento hospitalar, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pelo Conselho Federal de Medicina e/ou



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

Associação Médica Brasileira, e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, **em especial:** Alergologia, Anatomia patológica, Anestesiologia, Angiologia, Cancerologia, Cardiologia, eletrocardiografia e holter, Cirurgia de mão, cabeça, pescoço e buco-maxilo-facial; Cirurgia cardiovascular (inclusive implante de marcapasso), Cirurgia gastroenterológica, Cirurgia geral, cirurgia laparoscópica e vídeo laparoscópica, Cirurgia oftalmológica inclusive corretiva (miopia, catarata, facectomia, hipermetropia), com introdução de lente ocular nacionalizada, dentro das previsões da Lei n.º 9.656/98 e suas alterações, Cirurgia oncológica, Cirurgia ortopédica e traumatológica, Cirurgia pediátrica, Cirurgia plástica reparadora e/ou restauradora não estética, Cirurgia torácica, Cirurgia urológica, Cirurgia vascular periférica, Citologia, Clínica médica, Dermatologia, Doenças infecciosas e parasitárias de qualquer natureza, inclusive assistência à S.I.D.A., Endocrinologia e metabologia, Fisiatria e Foniatria, Fonoaudiologia, Gastroenterologia, Ginecologia, Hematologia, Hepatologia, Homeopatia, Mastologia, Medicina nuclear, Microcirurgia reconstrutiva, Nefrologia, Neurocirurgias, Neurologia (inclusive a pediátrica), Cirurgia refrativa para grau igual ou maior que sete uni ou bilateral, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Patologia clínica, Pediatria, Pneumologia, Proctologia, Reumatologia, Tisiologia, Traumatologia, Urologia, Venereologia, Psiquiatria, consultas e tratamentos psicoterápicos ou psiquiátricos em situações de crise (dentro das previsões da Lei n.º 9.656/98 e suas alterações),

A CONTRATADA também deverá assegurar aos beneficiários, e nos termos do Edital e seus Anexos, os seguintes exames complementares, cujo rol que segue é meramente exemplificativo: Análises clínicas, Anátomo-patológico, exceto necropsia, Angiografia, Arteriografia, Cicloergometria, Cineangiocoronariografia, Densitometria óssea, Ecocardiografia, Ecografia, Eletrocardiografia, Eletroencefalografia, Eletromiografia, Endoscopia, Fluoresceinografia, fonocardiografia, Laparoscopia, Medicina nuclear – radioisótopos e cintilografia, Provas de função pulmonar, Radiológico; Ressonância magnética, Tomografia computadorizada, Ultra-sonografia.

A CONTRATADA deverá assegurar, ainda, os seguintes serviços auxiliares: Fisioterapia, Quimioterapia, Radioterapia, Hemodiálise, Remoção conforme o estabelecido, no item 7.6 deste Termo, Serviços médicos auxiliares ainda não previstos, que possam surgir com o desenvolvimento da medicina, mediante acordo entre as partes.

1.2 - Procedimentos de internação bem como os exames complementares e serviços auxiliares que necessitam de autorização prévia da CONTRATADA:

a) Procedimentos médicos/serviços auxiliares: Acupuntura, Cirurgias, Diálise (peritonal), Hemodiálise, Hemoterapia, Implantes, Internações, Litotripsia, Quimioterapia, Radioterapia, Remoções inter hospitalares com exceção para consulta e exames, Transplantes de rins e córnea.

b) Exames Complementares: Angiografia, Angiografia Digital, Arteriografia, Audiometria, Cardiotocografia, Densitometria Óssea, Ecocardiografia, Eletrocardiografia dinâmica (Holter), Eletrococleografia, Endoscopias Diagnósticas (Digestivas, Ginecológicas, Respiratórias e Urológicas), Endoscopias Terapêuticas (Digestivas, Ginecológicas, Respiratórias e Urológicas), Fluoresceinografia, Laparoscopia Diagnóstica e Terapêutica, Medicina Nuclear, Neurofisiologia Clínica, Neuroradiologia e Radiologia intervencionista, Ressonância Nuclear Magnética, Tomografia Computadorizada, Vídeo-Laparoscopia, PET SCAM, dentre outros.

1.3 - Serviços terapêuticos e de diagnósticos e exames complementares abrangendo todos aqueles admitidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP constantes da tabela da Associação Médica Brasileira e RDC nº 82, de 29 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS ou que venham a ser nela incluídos, em especial: Análises clínicas, Anatomia patológica, Angiografia, Angioplastia, Arteriografia, Audiometria, Cateterismo cardíaco, Cicloergometria, Cineangiocoronariografia, Cirurgias laparoscópicas e vídeo-laparoscopias, Cobaltoterapia, Colpocitologia, Densitometria óssea, Doppler, Ecocardiograma, Eletroencefalograma, Eletromiografia,



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

Endoscopia peroral, Embolizações e Radiologia intervencionista, Fisioterapia, Fonocardiografia, Fluoresceinografia, Hemodiálise e diálise peritoneal, Hemodinâmica-procedimento diagnóstico e terapêutico, Hemoterapia, Holter, Inaloterapia, Laparoscopia, Litotripsia extracorpórea, Medicina nuclear, Material de osteossíntese tal como: placas, parafusos e pinos, Neuroradiologia, Nutrição parenteral ou enteral, Provas de função pulmonar, Próteses intra-operatórias, Quimioterapia, Radiologia (inclusive a intervencionista), Radioterapia, Ressonância nuclear magnética, Tococardiografia, Tomografia computadorizada, Ultra-sonografia, Xerocardiografia.

2 - JUSTIFICATIVA

A assistência à saúde prestada pelos planos privados, embora apresente suas deficiências, ainda figura no Brasil como o melhor atendimento médico-hospitalar, ambulatorial e obstétrico prestados às comunidades assistidas. Ademais, como é sabido o Sistema Único de Saúde (SUS) foi criado pela Constituição Federal de 1988 para que toda a população brasileira tenha acesso ao atendimento público de saúde. Todavia, é de consenso comum que tal sistema público é precário e caótico, não se prestando à garantia de segurança aos bens fundamentais da pessoa humana: a vida e a saúde.

Sendo assim, certamente, a contratação de assistência privada à saúde tem a finalidade de buscar melhores condições, pois, na área privada de saúde, é livre a contratação de quaisquer serviços, observadas as necessidades das partes.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP** ainda considera o plano privado de saúde a melhor opção de atendimento à saúde dos seus funcionários e respectivos dependentes, sendo sua intenção precípua oferecer uma assistência à saúde eficiente e digna, seja na atividade funcional, seja na vida privada e reduzir ou minimizar os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional. A contratação pretendida se justifica na medida em que o benefício visa proporcionar segurança e tranquilidade aos funcionários ativos e inativos da **CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP**.

3 - DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários do Plano Privado de Assistência à Saúde: funcionários efetivos e inativos, em comissão e vereadores da **CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP** e seus respectivos dependentes legais, incluídos a qualquer tempo, podendo ter o número de beneficiários alterado ao longo do tempo em conformidade com as atualizações e necessidades posteriores da **CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP**.

3.1- São beneficiários dos serviços objeto do presente Termo de Referência:

- Os funcionários ativos e inativos da **CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP**, bem como seus dependentes;
- Atualmente o número de vidas a serem beneficiadas com os serviços ora licitados corresponde a 31 (trinta e uma) vidas;
- A distribuição dos beneficiários dos serviços por quantidade e faixa etária, se dá conforme tabela abaixo:

Faixa etária	Quantidade
0 a 18 anos	4
19 a 23 anos	1
24 a 28 anos	4
29 a 33 anos	5
34 a 38 anos	2



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

39 a 43 anos	5
44 a 48 anos	3
49 a 53 anos	1
54 a 58 anos	3
59 anos e acima	3
TOTAL	31

3.2 - IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- Os beneficiários (titulares e dependentes), receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada a ser fornecida pela CONTRATADA, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo programa de assistência à saúde;
- Em caso de extravio da carteira de identificação, roubo, furto, incêndio ou enchente, devidamente comprovado os custos da emissão de nova carteira será assumido integralmente pela CONTRATADA;
- A carteira de identificação deverá ser devolvida pelo beneficiário quando da sua exclusão do programa;
- Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no programa, até a sua exclusão do programa, serão de responsabilidade única e exclusivamente do beneficiário.

3.3 - EXCLUSÃO DO BENEFICIÁRIO

- Os titulares serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:
 - por falecimento;
 - por demissão;
 - quando solicitado pelo titular.
- Em caso de aposentadoria, o servidor efetivo da CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP terá direito à manutenção do benefício do plano de saúde, sendo asseguradas as mesmas condições de cobertura.
- Em caso de término de mandato de Vereador e de demissão do servidor comissionado, estes terão direito à manutenção do benefício do plano de saúde, sendo asseguradas as mesmas condições de cobertura, porém terão que assumir o pagamento junto à operadora.
- O titular responderá por quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no programa até a sua exclusão, o qual deverá efetuar o ressarcimento diretamente a CONTRATADA.

4 - DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO BENEFICIÁRIO

A participação financeira será efetuada conjuntamente entre a CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP e o beneficiário titular, através de desconto em folha de pagamento de forma per capita e de acordo com a faixa etária respectiva, sendo que Câmara Municipal arcará com 50% (cinquenta por cento) do valor da cobertura para servidores efetivos (ativos e inativos) e seus dependentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

5 - DO AMPARO LEGAL

A legislação que ampara a matéria está disposta na Lei nº 9.656/98 e Resolução nº. 04, de 05 de dezembro de 2011 da CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP, bem como decisão TC nº. 001000/026/05 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6 - DA GARANTIA DE REEMBOLSO

6.1. A Contratada efetuará o reembolso integral das despesas referentes à assistência à saúde dos beneficiários, quando inexistente profissional credenciado para determinada especialidade médica e/ou áreas de atuação.

6.2. Nos demais casos, quando o profissional não for credenciado, o valor a ser reembolsado deverá observar o disposto na tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM, edição atualizada, emitida pela Associação Médica Brasileira para o tipo de Plano especificado neste Termo de Referência.

6.3. O plano deverá assegurar ao beneficiário a livre escolha de profissionais e/ou estabelecimentos de sua preferência, com direito a reembolso em todo território nacional, observado o disposto no item 6.1.

7 - DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços médicos de consultas, hospitalizações e ambulatoriais, serão de livre escolha do beneficiário, nos centros médicos, hospitalares e consultórios especializados próprios, através de rede parceira, cooperados, conveniados ou referenciados. Os serviços contratados serão prestados de forma contínua aos beneficiários mediante apresentação de cartão personalizado, com data de validade e informações úteis à operadora, fornecida por esta, independentemente de comprovação de pagamento ou de prévia autorização, bem como do local onde se encontre o beneficiário, principalmente em casos de urgência e/ou emergência, salvo nos casos de procedimentos mais complexos, quando haverá necessidade de prévia autorização.

7.1.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no ato da assinatura do instrumento contratual, a lista dos procedimentos para os quais será exigida autorização prévia.

7.1.1.1. As autorizações ou justificativas dos indeferimentos das mesmas deverão obedecer ao prazo máximo de 12 (doze) horas do respectivo pedido, ressalvadas as situações de urgências e emergências, nas quais deverão ser imediatamente autorizadas, para posterior discussão ou ressarcimento.

7.2. Nos casos de atendimento de urgência e emergência, a unidade hospitalar ou equivalente deverá dispor de equipamentos adequados, remédios específicos e equipe com especialistas devidamente treinados.

7.3. O paciente terá direito a acompanhante em caso de internação, quando for menor de 18 (dezoito) anos de idade, ou maior de 60 (sessenta) anos de idade, fazendo também jus ao pernoite e café da manhã, ou em caso específico a ser indicado pelo próprio médico.

7.4. É vedada a exclusão de cobertura às doenças e lesões preexistentes à data de assinatura do contrato decorrente deste Termo.

7.5. Os períodos de carência deverão ser, respeitado o estabelecido no item 8.3, de:



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

- a) vinte e quatro (24) horas para atendimento de urgência e/ou emergência;
- b) vinte e quatro (24) horas para complicações no processo gestacional, limitado às 12 (doze) primeiras horas de atendimento;
- c) quinze (15) dias para consultas;
- d) cento e oitenta (180) dias, contados da data da inclusão, para exames, internações, cirurgias, transplantes e implantes;
- e) trezentos (300) dias, contados da data da inclusão, para partos.

7.5.1. Não haverá carência para os beneficiários que migrarem de outros planos de saúde, seja na qualidade de titulares ou dependentes, bem como aqueles que não participem de planos de saúde ficarão isentos de carência caso a adesão total seja igual ou superior a 30 (trinta) participantes entre titulares e dependentes.

7.6. A operadora vencedora do certame deverá garantir atendimentos nas urgências e emergências, a todos os optantes dos planos que estejam cumprindo o prazo de carência, até o momento da caracterização da necessidade de internação, cabendo à operadora do plano de saúde providenciar a remoção para unidade hospitalar que o atenda às expensas do SUS, ou outra de livre escolha do beneficiário. Na impossibilidade de remoção, devido a risco de vida, o próprio usuário ou seu responsável deverá negociar as bases do atendimento diretamente com o prestador do serviço.

7.7. Todos e quaisquer exames solicitados, desde que integrantes da lista de procedimentos médicos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, da Associação Médica Brasileira - AMB, ou reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, deverão ser oferecidos pela empresa CONTRATADA, independente de complexidade, custo, quantidade ou prazo, ficando inteiramente a cargo do médico assistente a sua indicação; e quanto ao local de realização do exame, a critério do beneficiário.

7.8. Objetivando a satisfação da demanda por evento acobertado pelo plano de assistência à saúde, objeto do presente Termo de Referência, a operadora deverá possuir médicos e demais profissionais da saúde constantes neste Termo de Referência, consultórios, laboratórios, ambulatórios e hospitais em rede parceira, conveniada, referenciada, cooperada e/ou própria de atendimento, em âmbito nacional, abrangendo todas as coberturas determinadas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), pela Associação Médica Brasileira (AMB), Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e as que venham a ser incorporadas, comprovadas através de apresentação dos livretos de rede referenciada e/ou própria ou por declaração emitida pelo profissional ou estabelecimento, sujeito às diligências da Comissão Permanente de Licitação- CPL, para constatação da veracidade das informações prestadas.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços de acordo com o especificado neste Termo de Referência.

8.2. Garantir atendimento nos termos do art. 12, inciso I, II e III, da Lei nº. 9.656/98, na Região de Jales-SP, e livre escolha do beneficiário, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

8.3. Garantir o ingresso aos beneficiários, com ausência de carência para qualquer serviço oferecido aos funcionários da **CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP**, e para os funcionários admitidos em data posterior a assinatura do contrato, o prazo de carência será de 30 dias, respeitados os prazos previstos



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

nas alíneas a, b e c do item 7.5, retro, desde que incluídos até 60 (sessenta) dias da contratação do funcionário e, ainda, respeitado o item 7.5.1.

8.4. Garantir coberturas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e Associação Médica Brasileira (AMB) e as que venham a ser incorporadas.

8.5. Garantir cobertura de quaisquer exames e procedimentos médicos indicados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

8.6. Disponibilizar aos titulares e seus dependentes o Manual de Rede Referenciada, constando relação atualizada dos profissionais, serviços de hospitais referenciados, incluindo seus respectivos endereços, telefones e especialidades, e também sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

8.7. Reembolsar todas as despesas realizadas em território nacional, de acordo com os limites contratuais, conforme previsto no item 6.

8.8. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA aos beneficiários do serviço a ser contratado.

8.9. Assegurar o padrão de qualidade que obedeça às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente e seus familiares, com respeito a sua integridade física e moral e acatamento aos seus direitos de modo geral.

8.10. Garantir a remoção do usuário internado, de acordo com a solicitação do médico assistente, para outro estabelecimento hospitalar dentro do território nacional, utilizando, para tanto, veículo equipado com recursos técnicos que garantam a segurança e o conforto ao beneficiário.

8.11. Fornecer os cartões ou carteira de identificação de beneficiário do plano, sem ônus, no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, e posteriormente, no prazo de 30 (trinta) dias antes da data do seu vencimento.

8.12. Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.13. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de órgão de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

8.14. Encaminhar, até o dia 10 (dez) de cada mês, a Nota Fiscal/Fatura à CONTRATANTE, bem como o relatório mensal dos titulares com seus respectivos dependentes, em ordem alfabética.

8.15. Facultar aos beneficiários, nos atos cirúrgicos que necessitem da utilização de material protético, a opção por prótese importada ou com qualidade superior a oferecida pelo plano, ainda que nacional, devendo a diferença decorrente ser exigida diretamente dos mesmos, observando-se sempre os valores constantes da tabela adotada pela ANS ou dos preços praticados pelo respectivo produto, prevalecendo, neste caso, a mais vantajosa para o beneficiário.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

8.16. Executar os serviços ofertados sempre por meio de médicos e/ou estabelecimentos, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina, com reputação ilibada e idoneidade reconhecida.

8.17. Trabalhar sempre objetivando rede referenciada ou própria, bem como substituir o profissional e/ou estabelecimento, eventualmente descredenciado por outro com qualidade igual ou superior àquele, sendo necessária a comunicação à Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.18. Dispor de serviço 24 (vinte e quatro) horas de ambulância e/ou UTI móvel para atendimento aos beneficiários, disponibilizando, ainda, os meios de atendimento nos casos de urgência ou emergência em âmbito nacional que viabilizem o deslocamento do paciente para o hospital mais próximo, caso o beneficiário tenha contratado tal serviço.

8.19. Garantir a permanência dos beneficiários ao Plano Privado de Saúde até o final do mês em que ocorrer a desvinculação do beneficiário titular com a **CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP**.

8.20. Prestar os serviços de forma contínua, não sendo admitida interrupção de qualquer natureza.

8.21. Manter o CONTRATANTE informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução contratual.

8.22. Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do CONTRATANTE.

8.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, decorrentes de modificação de quantitativo.

8.24. A CONTRATADA obriga-se ainda a manter a sua regularidade fiscal em dia, devendo apresentar no ato da contratação as certidões negativas do FGTS e Receita Federal do Brasil (conjunta com a dívida ativa da União e Contribuições Previdenciárias).

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 Conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas Mensais.

9.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Termo de Referência, nas condições e preços pactuados.

9.3 Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas aos beneficiários que participarão do plano contratado.

9.4 Solicitar a presença, imediata, de responsável ou preposto indicado pela CONTRATADA objetivando a tomada de providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas.

9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de funcionário designado para este fim.

10 - DO REAJUSTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

10.1. O valor mensal poderá ser revisto em periodicidade não inferior a doze meses, contados da data da assinatura do contrato, conforme o percentual autorizado pela ANS, de acordo com a previsão do art. 19, da RN nº 195 da ANS. E, ainda, poderá ser reajustado de acordo com a mudança de faixa etária, entretanto, este reajuste etário não poderá ocorrer após os 60 (sessenta) anos de idade.

11 - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

12 - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO da execução deste contrato ficará a cargo do responsável pelo controle interno.

13 – DA ESTIMATIVA DE GASTOS

13.1. A estimativa de gasto mensal para a Câmara Municipal de Jales é de R\$1.300,00/mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

ANEXO II

Edital de Licitação

Processo Licitatório nº 03/2012

(Minuta de Contrato)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP e a _____.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP, Estado de São Paulo, com sede na Rua 06, nº. 2241, Bairro Centro, na cidade de Jales, inscrita no CNPJ sob o nº. 51.841.757/0001-49, neste ato representado por seu Presidente, vereador LUIZ HENRIQUE VIOTTO, portador do RG nº. e do CPF/MF nº., residente e domiciliado na, Bairro, na cidade de Jales-SP, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço na _____, neste ato representada legalmente pelo Sr. _____, doravante aqui denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto a contratação de empresa especializada no ramo de plano privado de assistência à saúde, em âmbito nacional, sem limite financeiro para atendimento aos funcionários efetivos (ativos e inativos), comissionados e vereadores da CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP, bem como aos respectivos dependentes (cônjuge ou companheiro com união estável, ascendentes e descendentes em 1º grau).

1.2 Entende-se, para efeitos deste contrato, como Plano Privado de Assistência à Saúde denominado "AMBULATORIAL COM COBERTURA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR E OBSTÉTRICA" nos termos do art. 12, incisos I, II e III, da Lei nº. 9.656, de 03 de junho de 1998, compreendendo cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação, cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar, cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato, em território brasileiro, cobertura de despesas de acompanhante, cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do consumidor,



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto, inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do consumidor, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou da adoção.

1.3 Os procedimentos inclusos no presente contrato serão todos aqueles previstos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, edição atualizada.

1.3.1 - O rol mencionado de exames complementares, profissionais de saúde e serviços deverá abranger, no mínimo, as seguintes modalidades de atendimento, sendo tal rol meramente exemplificativo: Consultas médicas, atendimento hospitalar, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pelo CFM e/ou Associação Médica Brasileira, e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em especial: Alergologia, Anatomia patológica, Anestesiologia, Angiologia, Cancerologia, Cardiologia, eletrocardiografia e holter, Cirurgia de mão, cabeça, pescoço e buco-maxilo-facial; Cirurgia cardiovascular (inclusive implante de marcapasso), Cirurgia gastroenterológica, Cirurgia geral, cirurgia laparoscópica e vídeo laparoscópica, Cirurgia oftalmológica inclusive corretiva (miopia, catarata, facectomia, hipermetropia), com introdução de lente ocular nacionalizada, dentro das previsões da Lei n.º 9.656/98 e suas alterações, Cirurgia oncológica, Cirurgia ortopédica e traumatológica, Cirurgia pediátrica, Cirurgia plástica reparadora e/ou restauradora não estética, Cirurgia torácica, Cirurgia urológica, Cirurgia vascular periférica, Citologia, Clínica médica, Dermatologia, Doenças infecciosas e parasitárias de qualquer natureza, inclusive assistência à S.I.D.A, Endocrinologia e metabologia, Fisiatria e Foniatria, Gastroenterologia, Ginecologia, Hematologia, Hepatologia, Homeopatia, Mastologia, Medicina nuclear, Microcirurgia reconstrutiva, Nefrologia, Neurocirurgias, Neurologia (inclusive a pediátrica), Cirurgia refrativa para grau igual ou maior que sete uni ou bilateral, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Patologia clínica, Pediatria, Pneumologia, Proctologia, Reumatologia, Tisiologia, Traumatologia, Urologia, Venereologia, Psiquiatria, consultas e tratamentos psicoterápicos ou psiquiátricos em situações de crise (dentro das previsões da Lei n.º 9.656/98 e suas alterações), Fonoaudiologia limitado em quatro consultas mês.

b) A CONTRATADA também deverá assegurar aos beneficiários, e nos termos do Edital e seus Anexos, os seguintes exames complementares, cujo rol é meramente exemplificativo: Análises clínicas, Anátomo-patológico, exceto necropsia, Angiografia, Arteriografia, Cicloergometria, Cineangiocoronariografia, Densitometria óssea, Ecocardiografia, Ecografia, Eletrocardiografia, Eletroencefalografia, Eletromiografia, Endoscopia, Fluoresceinografia, fonocardiografia, Laparoscopia, Medicina nuclear – radioisótopos e cintilografia, Provas de função pulmonar, Radiológico; Ressonância magnética, Tomografia computadorizada, Ultra-sonografia.

c) A CONTRATADA deverá assegurar, ainda, os seguintes serviços auxiliares: Fisioterapia, Quimioterapia, Radioterapia, Hemodiálise, Remoção conforme o estabelecido, no item 7.6 do Termo de Referência, serviços médicos auxiliares ainda não previstos, que possam surgir com o desenvolvimento da medicina, mediante acordo entre as partes.

1.3.2 – Procedimentos de internação bem como os exames complementares e serviços auxiliares que necessitam de autorização prévia da CONTRATADA:

a) Procedimentos médicos/serviços auxiliares: Acupuntura, Cirurgias, Diálise (peritonial), Hemodiálise, Hemoterapia, Implantes, Internações, Litotripsia, Quimioterapia, Radioterapia, Remoções inter hospitalares com exceção para consulta e exames, Transplantes de rins e córnea.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

b) Exames Complementares: Angiografia, Angiografia Digital, Arteriografia, Audiometria, Cardiotocografia, Densitometria Óssea, Ecocardiografia, Eletrocardiografia dinâmica (Holter), Eletrococleografia, Endoscopias Diagnósticas (Digestivas, Ginecológicas, Respiratórias e Urológicas), Endoscopias Terapêuticas (Digestivas, Ginecológicas, Respiratórias e Urológicas), Fluoresceinografia, Laparoscopia Diagnóstica e Terapêutica, Medicina Nuclear, Neurofisiologia Clínica, Neuroradiologia e Radiologia intervencionista, Ressonância Nuclear Magnética, Tomografia Computadorizada, Vídeo-Laparoscopia, PET SCAM, dentre outros.

1.3.3 - Serviços terapêuticos e de diagnósticos e exames complementares abrangendo todos aqueles admitidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP** - constantes da tabela da Associação Médica Brasileira e RDC nº 82, de 29 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS ou que venham a ser nela incluídos, em especial: Análises clínicas, Anatomia patológica, Angiografia, Angioplastia, Arteriografia, Audiometria, Cateterismo cardíaco, Cicloergometria, Cineangiocoronariografia, Cirurgias laparoscópicas e vídeo-laparoscopias, Cobaltoterapia, Colpocitologia, Densitometria óssea, Doppler, Ecocardiograma, Eletroencefalograma, Eletromiografia, Endoscopia peroral, Embolizações e Radiologia intervencionista, Fisioterapia, Fonocardiografia, Fluoresceinografia, Hemodiálise e diálise peritoneal, Hemodinâmica-procedimento diagnóstico e terapêutico, Hemoterapia, Holter, Inaloterapia, Laparoscopia, Litotripsia extracorpórea, Medicina nuclear, Material de osteossíntese tal como: placas, parafusos e pinos, Neuroradiologia, Nutrição parenteral ou enteral, Provas de função pulmonar, Próteses intra-operatórias, Quimioterapia, Radiologia (inclusive a intervencionista), Radioterapia, Ressonância nuclear magnética, Tococardiografia, Tomografia computadorizada, Ultra-sonografia, Xerocardiografia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O preço total para a execução do objeto do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme disposto na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas necessárias para pagamento do presente contrato estão previstas no orçamento da **CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP** para o ano em curso, constantes da(s) rubrica(s): xxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto do presente Contrato, atentando, sempre, para a boa qualidade e eficácia dos serviços, obrigando-se, ainda, a:

1. Cumprir todas as obrigações previstas neste instrumento contratual, no edital do Convite nº. ____/____, seus anexos e na sua proposta, bem como manter a **CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP** informada sobre o andamento da execução dos serviços, evitando transtornos e atrasos na prestação dos mesmos.

2. Responsabilizar-se pelos profissionais envolvidos na execução dos serviços, por quaisquer direitos trabalhistas, previdenciários e acidentes de que os mesmos possam vir a serem vítimas, tanto nas dependências da **CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP**, como em outro local em que esteja prestando serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

3. Responder, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação brasileira, conforme o caso.

4. Responsabilizar-se pelos danos causados à **CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato da **CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.

5. Informar à **CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP** ou ao empregado por este designado, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições deste instrumento convocatório, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto da **CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP**.

7. Manter-se, durante o período de prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8. Permitir a fiscalização da CONTRATANTE durante toda a execução do objeto deste contrato.

9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, decorrentes de modificação de quantitativo.

10. É vedada a exclusão de cobertura às doenças e lesões preexistentes à data de assinatura do contrato.

11. Garantir serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive internações clínico-cirúrgicas, obstétricas e em terapia intensiva, tanto em caráter eletivo quanto emergencial, em hospitais e clínicas, com acomodação em apartamento individual e/ou coletivo, sem limite de idade, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

12. Os períodos de carência deverão ser, respeitado o estabelecido no que se segue, de:

a) vinte e quatro (24) horas para atendimento de urgência e/ou emergência;

b) vinte e quatro (24) horas para complicações no processo gestacional, limitado às 12 (doze) primeiras horas de atendimento;

c) quinze (15) dias para consultas;

d) cento e oitenta (180) dias, contados da data da inclusão, para exames, internações, cirurgias, transplantes e implantes;

e) trezentos (300) dias, contados da data da inclusão, para partos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

12.1 Ficam dispensadas da carência os beneficiários que migrarem de outros planos de planos de saúde, seja na qualidade de titulares ou dependentes, bem como aqueles que não participem de planos de saúde ficarão isentos de carência, caso a adesão total seja igual ou superior a 30 (trinta) participantes entre titulares e dependentes;

13. Garantir o ingresso aos beneficiários, com ausência de carência para qualquer serviço oferecido aos funcionários e Vereadores da **CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP**, e para os demais admitidos em data posterior à assinatura do contrato, o prazo de carência será de 30 dias, respeitados os prazos previstos nas alíneas a, b e c do item anterior, retro, desde que incluídos até 60 (sessenta) dias da contratação do funcionário.

14. Garantir coberturas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e Associação Médica Brasileira (AMB) e as que venham a ser incorporadas.

15. Garantir cobertura de quaisquer exames e procedimentos médicos indicados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

16. Disponibilizar aos titulares e seus dependentes o Manual de Rede Referenciada, constando relação atualizada dos profissionais, serviços de hospitais referenciados, incluindo seus respectivos endereços, telefones e especialidades, e também sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

17. Garantir assistência, oferecendo toda a estrutura necessária e suficiente ao tratamento do paciente.

18. Reembolsar todas as despesas realizadas em território nacional, de acordo com os limites contratuais, conforme previsto no item 06.

19. Assegurar o padrão de qualidade que obedeça às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente e seus familiares, com respeito a sua integridade física e moral e acatamento aos seus direitos de modo geral.

20. Garantir a remoção do usuário internado, de acordo com a solicitação do médico assistente, para outro estabelecimento hospitalar dentro do território nacional, utilizando, para tanto, veículo equipado com recursos técnicos que garantam a segurança e o conforto ao beneficiário.

21. Fornecer os cartões ou carteira de identificação de beneficiário do plano, sem ônus, no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, e posteriormente, no prazo de 30 (trinta) dias antes da data do seu vencimento.

22. Encaminhar, até o dia 10 (dez) de cada mês, a Nota Fiscal/Fatura à CONTRATANTE, bem como o relatório mensal dos titulares com seus respectivos dependentes, em ordem alfabética.

23. Facultar aos beneficiários, nos atos cirúrgicos que necessitem da utilização de material protético, a opção por prótese importada ou com qualidade superior a oferecida pelo plano, ainda que nacional, devendo a diferença decorrente ser exigida diretamente dos mesmos, observando-se sempre os valores constantes da tabela adotada pela ANS ou dos preços praticados pelo respectivo produto, prevalecendo, neste caso, a mais vantajosa para o beneficiário.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

24. Executar os serviços ofertados sempre por meio de médicos e/ou estabelecimentos, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina, com reputação ilibada e idoneidade reconhecida.

25. Trabalhar sempre objetivando rede referenciada ou própria, bem como substituir o profissional e/ou estabelecimento, eventualmente descredenciado por outro com qualidade igual ou superior àquele, sendo necessária a comunicação à Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

26. Dispor de serviço 24 (vinte e quatro) horas de ambulância e/ou UTI móvel para atendimento aos beneficiários, disponibilizando, ainda, os meios de atendimento nos casos de urgência ou emergência em âmbito nacional que viabilizem o deslocamento do paciente para o hospital mais próximo, caso o beneficiário tenha contratado tal serviço.

27. Garantir a permanência dos beneficiários ao Plano Privado de Saúde até o final do mês em que ocorrer a desvinculação do beneficiário titular com a CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP.

28. Prestar os serviços de forma contínua, não sendo admitida interrupção de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 São obrigações do CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, no prazo estabelecido neste edital, nas condições e preço pactuados.

2. Acompanhar e avaliar a execução do contrato.

3. Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pelo licitante vencedor, atinentes ao objeto deste Edital.

4. Conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas Mensais.

5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas aos beneficiários que participarão do plano contratado.

6. Solicitar a presença, imediata, de responsável ou preposto indicado pela CONTRATADA objetivando a tomada de providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

6.1 O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal.

6.1.1 Na hipótese do CONTRATADO ser titular de alguma espécie de isenção ou imunidade tributária, deverá apresentar, por ocasião, de cada pagamento, declaração, comprovando o benefício fiscal.

6.1.2 Não apresentada, dentro do prazo referido no item 6.1, a CONTRATANTE poderá, a pedido do CONTRATADO, aguardar, pelo período de 05 (cinco) dias, caso, em que, ficará retido o pagamento.

6.1.3 Ultrapassado este período, o pagamento será efetuado e o tributo retido integralmente.

Parágrafo único - O CONTRATANTE poderá sustar, sem aviso prévio, o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, se a CONTRATADA deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas do presente Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela responsável pelo controle interno da CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato será da data da sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA - DOS BENEFICIÁRIOS

9.1. São beneficiários dos serviços objeto do presente contrato:

9.1.1. Os funcionários efetivos (ativos e inativos), servidores nomeados em cargo em comissão e vereadores da CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP, bem como os respectivos dependentes

9.1.2. Atualmente o número de vidas a serem beneficiadas com os serviços ora licitados corresponde a ___ (___) vidas;

9.1.3. Quanto ao custeio, observar-se-á os itens 1.3 e 1.4 do Edital;

9.1.4. A distribuição dos beneficiários dos serviços por quantidade e faixa etária, se dá conforme tabela abaixo:

Faixa etária	Quantidade
0 a 18 anos	4
19 a 23 anos	1
24 a 28 anos	4
29 a 33 anos	5
34 a 38 anos	2
39 a 43 anos	5
44 a 48 anos	3
49 a 53 anos	1
54 a 58 anos	3
59 anos e acima	3
TOTAL	31

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

10.1 São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem, o Edital do Convite nº, seus Anexos e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução, total ou parcial, pela CONTRATADA, do previsto neste Contrato, dará ao CONTRATANTE o direito de considerá-lo rescindido, mediante notificação prévia, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

- a) Não cumprimento de cláusulas deste Contrato;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- c) Cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- d) A decretação de falência, pedido de concordata, ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial e liquidação extrajudicial da CONTRATADA;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações;
- f) A dissolução da sociedade.

Parágrafo único - Além das condições estipuladas no caput, ante a falta de interesse do CONTRATANTE na continuidade da prestação de serviços pela CONTRATADA, caberá rescisão contratual do presente instrumento, sendo assegurado ao CONTRATANTE o direito de distratar o presente instrumento no todo ou em parte, a qualquer momento sempre que julgar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Na hipótese da CONTRATADA se negar à prestação dos serviços objeto do presente Contrato ou, ainda, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o CONTRATANTE poderá optar pela contratação das empresas remanescentes no Edital, observada a ordem de classificação e com os mesmos preços, condições e prazos oferecidos pela primeira classificada, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA, à aplicação das seguintes penalidades:

12.1.1 advertência;

12.1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato de prestação de serviços, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

12.1.3 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE JALES-SP, por prazo de até 2 (dois) anos;

§ 1º- Fica estipulado o percentual de 0,3% (três décimos por cento), sobre o valor do contrato, a título de multa, por cada dia de atraso na prestação dos serviços que independa de culpa do CONTRATANTE.

§ 2º- Após o 30º (trigésimo) dia, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, cumulativamente, à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste instrumento.

§ 3º- O valor das multas aplicadas será descontado do pagamento devido ou, se for o caso, será cobrado judicialmente.

§ 4º- Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

§ 5º- As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Jales, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam as partes o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, cujo instrumento ficará arquivado na Seção competente das partes signatárias.

Jales-SP, _____, de _____, de 2012.

Câmara Municipal de Jales
Luiz Henrique Viotto

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG:



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

ANEXO III
Edital de Licitação
Processo Licitatório nº 03/2012

DECLARAÇÃO

.RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA., inscrita no CNPJ sob o nº
....., com sede (endereço completo), em cumprimento ao exigido no Edital de Licitação nº 03/2012 da Câmara Municipal de Jales, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem Fatos Impeditivos para sua Habilitação no presente Processo Licitatório, bem como nos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Jales, _____, de _____, de 2012

(CARIMBO E ASSINATURA)

Empresa/Entidade



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

ANEXO IV

Processo Licitatório nº 03/2012

DECLARAÇÃO

.RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA., inscrita no CNPJ sob o nº
....., com sede (endereço completo), em cumprimento ao exigido no Edital de Licitação nº 03/2012 da Câmara Municipal de Jales, DECLARA que esta empresa/entidade não tem empregado, dirigente, gerente, conselheiro, responsável técnico empregado e acionista ou associado com direito a voto, em seu quadro funcional ou social, que seja: a) funcionário, dirigente ou membro da Câmara Municipal de Jales-SP; b) cônjuge ou parente até segundo grau de empregados, dirigentes ou Conselheiros do Câmara Municipal de Jales-SP; c) membro titular ou suplente da Comissão Permanente de Licitação do Câmara Municipal de Jales-SP.

Jales, _____, de _____, de 2012

(CARIMBO E ASSINATURA)

Empresa/Entidade



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

ANEXO V

Processo Licitatório nº 03/2012

DECLARAÇÃO

.RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA., inscrita no CNPJ sob o nº
....., com sede (endereço completo), em cumprimento ao exigido no Edital de Licitação nº 03/2012 da Câmara Municipal de Jales, **DECLARA** que esta empresa /entidade não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Jales, _____, de _____, de 2012

(CARIMBO E ASSINATURA)

Empresa/Entidade



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

ANEXO VI

Processo Licitatório nº 03/2012

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Faixa etária	Quantidade	Quarto Coletivo (R\$)	Quarto Privativo (R\$)
0 a 18 anos	4		
19 a 23 anos	1		
24 a 28 anos	4		
29 a 33 anos	5		
34 a 38 anos	2		
39 a 43 anos	5		
44 a 48 anos	3		
49 a 53 anos	1		
54 a 58 anos	3		
59 anos e acima	3		
TOTAL	31		